



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER- CCJ - PL 5/2020 PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Relator: Vereador Claudecir Rodrigues Martins

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 386.908,25 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e oito mil reais e vinte e cinco centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Em síntese, verifica-se que, a propositura visa a criação de dotação orçamentária específica, para ocorrer com a contrapartida do município devida em razão do Convênio nº 775/2014, celebrado com o FID – Fundo de Interesses Difusos, da Secretaria de Estado de Justiça, cujo objeto é a construção do Parque Ecológico “Francisco Antunes Ribeiro”, situado na Avenida Getúlio Vargas, s/nº.

O valor a ser repassado pelo FID é de R\$ 1.256.900,54, conforme se verifica no Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Gestor do FID, bem como no 2º Termo Aditivo, cuja cópia segue anexa à propositura.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Cumprе esclarecer que, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2020.

Claudecir Rodrigues Martins
Relator





PARECER- CCJ - PL 5/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0F40-4676-60A5-0D8B.